CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURA
IPIRANGA

6010.2020/0001513-0

TERMO DE CONTRATO Nº 031/SUB-IP/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO TIPO: MENOR PREÇO
PROCESSO ELETRÔNICO: 6010.2020/0001513-0
CONTRATANTE: PMSP / SUBPREFEITURA IPIRANGA
CONTRATADA: TGM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, presentes de um lado a **SUBPREFEITURA IPIRANGA**, inscrita no CNPJ sob n° 05.636.771/0001-93, situada na Rua Lino Coutinho, n° 444, Ipiranga – São Paulo/SP, representada neste ato pela **Subprefeita Rosiris de Fátima Gabriel,** adiante designada apenas por **CONTRATANTE,** e de outro a empresa **TGM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI,** inscrita no CNPJ sob n.º 07.017.567/0001-10, com sede na Avenida Ipiranga nº 877 – 12º andar – Conj. 123 - República – SP, neste ato por seu representante legal, **Marcos Torres Gomez,** portador do R.G. nº 12.925.481, inscrito no CPF sob nº 021.849.038-09, doravante designada apenas **CONTRATADA,** conforme despacho exarado sob documento SEI nº 033242533 do processo em epígrafe, publicado no DOC de 16/09/2020, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação dos serviços discriminado na Cláusula I – DO OBJETO, que serão executados em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 cc. MP 961/2020 e alterações posteriores, Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 44.279/03, Decreto Municipal nº 56.475/15, Decreto Municipal n.º 59.291/2020, demais normas complementares e disposições contidas neste instrumento, consoante às cláusulas e condições que seguem:

I – DO OBJETO

1.1- Implantação de piso de concreto intertravado na pista de caminhada existente na Praça Dirceu de Castro Fontoura, área sob jurisdição da Subprefeitura Ipiranga.

1.2. - Os serviços objeto deste ajuste deverão ser prestados mediante rigorosa observância das especificações técnicas e de prazos de execução contidos no Anexo I – Memorial Descritivo/Termo de Referência, parte integrante deste.

1.3. - Fica fazendo parte integrante deste Contrato a Ordem de Início e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

II – DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO

2.1. Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço unitário.

2.2. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhado onerando a dotação nº 53.10.15.451.3022.1.170.4.4.90.39.00.00**, através da Nota de Empenho nº 78.814/2020.**

III – DOS PREÇOS

3.1. O valor total do presente contrato importa em **R$ 44.598,21 (quarenta e quatro mil quinhentos e noventa e oito reais e vinte e um centavos).**

3.2. No preço supra estão incluídos todos os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios (B.D.I), assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST), e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto deste.

IV - REAJUSTE

4.1. De acordo com a legislação vigente, os preços contratuais e extracontratuais não serão reajustados.

4.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre amatéria.

V - PRAZOS

5.1. O prazo total da contratação é de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data fixada na "Ordem de Início", a ser expedida pela Coordenadoria de Projeto e Obras desta Subprefeitura na qual indicará o responsável técnico pela fiscalização das Obras/Serviços.

5.2. A contratada deverá retirar a Ordem de Início em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.

5.3. A contratada executará todos os serviços convencionados, dentro do prazo fixado, obrigando-se a entregar, ao término desse prazo, referidos serviços completos, de acordo com os requisitos do presente e seus anexos. Poderá o contrato ser denunciado a qualquer tempo, ensejando a sua rescisão contratual, com prévia notificação, sem sanção ou ônus à Municipalidade.

VI - MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A medição dos serviços/obras executadas deverá ser requerida pela Contratada, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora, até o 3º dia útil do mês seguinte, com a junção dos seguintes documentos, nos termos das Portarias nºs: 092/2014-SF, 32/SMSP/2014 e alterações posteriores:

a) Requerimento de pagamento da medição;

b) Planilha analítica da medição (para análise da fiscalização);

c) Croqui de localização dos serviços realizados, se solicitado por CPO;

d) Relatório fotográfico dos serviços realizados;

e) Memória de cálculo dos serviços realizados;

f) Cópia do contrato ou outro instrumento hábil equivalente e seus termosaditivos;

g) Cópia da Nota de Empenho correspondente;

h) Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras (Ordem de Início);

i) Cópia do ato que designou o fiscal do contrato (Ordem deInício);

j) Certidão de Regularidade do FGTS;

k) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e a Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da Lei;

l) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;

m) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo;

n) No caso de aquisição e/ou utilização de produtos de empreendimentos minerários, em observância ao Decreto Municipal nº 48.184 de 13 de março de 2007, a saber: areias e agregados rochosos nas suas diversas granulometrias, tais como, pedra britada, pedrisco, pó de pedra, seixo, deverão apresentar, como condição de pagamento, os seguintes documentos:

o) Notas fiscais de aquisição desses produtos;

p) Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3 m³ (três metros cúbicos), cópia da última licença de operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.

q) No caso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Município de São Paulo, em observância ao Decreto Municipal nº 50.977 de 06 de novembro de 2009, asaber:

r) Produto de madeira de origem nativa: madeira nativa em toras, toretes, postes, escoramentos, palanques roliços, dormentes, mourões, achas, lascas e lenha;

s) Subproduto de madeira de origem nativa: madeira nativa serrada sob qualquer forma, laminada, aglomerada, prensada, compensada, em chapas de fibra, desfolhada, faqueada e contraplacada.

Deverão apresentar: notas fiscais, no original ou cópia autenticada, de aquisição desses produtos e subprodutos e comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

6.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da entrega **ao fiscal do contrato** da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente.

6.3. O fiscal do contrato providenciará a medição detalhada que ateste a execução de obras ou serviços executados no período a que se refere o pagamento, coletando as assinaturas necessárias e juntando-a ao processo.

6.3.1. O valor da medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período e aplicação dos preços contratuais, sendo que, no caso de medição "parcial" com valor mensal contratado, o cálculo do período medido terá como base o mês comercial – 30 dias.

6.4. Após emissão e assinatura da medição detalhada, a contratada emitirá e entregará ao fiscal do contrato a respectiva nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, acompanhada de demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento das despesas.

6.4.1. Na Nota fiscal devem estar discriminados o valor total dos materiais e a identificação dos serviços/obras do objeto do contrato, bem como o valor da mão de obra.

6.5. O fiscal do contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar no documento fiscal a data de recebimento, em carimbo próprio nos termos do Anexo I da Portaria SF nº 92/2014, bem como dar o "ateste" de acordo com o Anexo II da referida Portaria e encaminhar o processo de liquidação e pagamento para CAF/SF, para prosseguimento.

6.6. Apontamentos de débitos nos documentos previstos no subitem 6.1., alíneas "g" a "j" não impedem a realização do pagamento, devendo a CONTRATANTE analisar a hipótese de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual.

6.7. No processamento da medição serão observadas as disposições relativas às retenções de impostos nos termos das respectivas legislações:

- ISS – Imposto Sobre Serviços - Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012, e alterações posteriores;
- INSS – Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e alterações posteriores;
- Imposto Sobre a Renda - Decreto n º 3.000, de 26 de março de 1999 e alterações posteriores.

6.8. A medição final dos serviços somente será encaminhada ao pagamento quando resolvidas todas as pendências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato, e, mediante a apresentação do Termo de Recebimento Provisório da obra ou serviços.

6.9. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente, na Agência indicada pela CONTRATADA, do Banco do Brasil S/A, conforme Decreto Municipal nº. 51.197 de 23/01/2010, ou em outro que vier a ser indicado pela SF ou excepcionalmente, no Departamento de Tesouro, a critério da Secretaria Municipal da Fazenda.

6.10. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.11. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.

6.12. Não haverá atualizações ou compensações financeiras.

6.13. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

VII – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. Compete à **CONTRATADA:**

7.1.1. Executar as obras obedecendo às especificações constantes neste Contrato.

7.1.2. A Contratada deverá fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos e outros.

7.1.3. A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços à Contratante, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamentos e pessoal ao local de trabalho.

7.1.4. O transporte dos funcionários é de responsabilidade da Contratada, devendo ser observadas as exigências contidas na legislação de trânsito.

7.1.5. Todos os locais danificados decorrentes da obra deverão ser imediatamente refeitos, reconstruindo-os de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem nenhum onus à Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada.

7.1.6. A Contratada ficará responsável a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade da obra executada e materiais utilizados.

7.1.7. Na execução dos serviços, a Contratada obriga-se a respeitar todas as Normas de Execução e de Sinalização de Obras e Serviços, devendo ser utilizados cavaletes com placas nas dimensões de 80 x 60 cm, para cada local onde serão prestados os serviços e placas ou adesivos nos equipamentos, quando for o caso. Obriga-se também, a colocar "Placa de Obra" no local indicado pela Fiscalização. Os dizeres, as cores e dimensões exatas, obedecerão ao modelo a ser fornecido pela Fiscalização. Tanto na Placa de Obra, nas placas dos cavaletes, como nas placas ou adesivos e a serem utilizados nos equipamentos, deverá constar o nome da Contratada.

7.1.8. A Contratada deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7.1.9. A Contratada deverá afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para a Prefeitura, qualquer funcionário seu que por solicitação da Administração – Subprefeitura Ipiranga, não deva continuar a participar da execução dasobras.

7.1.10. A Contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, no horário estabelecido por ela, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que também poderão ser realizadas em outros locais.

7.1.11. A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação afeta à contratação.

7.1.12. A Contratada é responsável pelos danos causados à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, durante o desenvolvimento da obra objeto deste instrumento.

7.1.13. Mandar proceder, por sua conta, os ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, sempre que solicitados pela Contratante, para atestar a qualidade e as características dos materiais utilizados na obra executada.

7.1.14. Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, especificações de prazos e cronogramas.

7.1.15. Pagar os salários e arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como, por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesasindiretas.

7.1.16. A Contratada deverá fornecer, no prazo estabelecido pela Contratante, os documentos necessários à lavratura de Recebimento Definitivo.

7.2. Compete à CONTRATANTE, por meio da Fiscalização, que será exercida por servidor da Coordenadoria de Projetos e Obras – CPO, da Subprefeitura Ipiranga:

7.2.1. Fornecer à contratada todos os elementos indispensáveis ao iníciodostrabalhos;

7.2.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;

7.2.3. Expedir, por escrito, através do livro de ordem as determinações e comunicações dirigidas à contratada;

7.2.4. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

7.2.5. Promover, com a presença da contratada, as medições dos serviços efetuados e encaminhar a documentação pertinente para pagamento;

7.2.6. Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, especificações de prazos ecronograma, fazendo constar no livro de ordem;

7.2.7. Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade;

7.2.8. Acompanhar os trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução dos mesmos e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos;

7.2.9. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que as regem.

7.2.10. O acompanhamento da execução dos serviços contratados será realizado por um engenheiro da Coordenadoria de Projetos e Obras - CPO desta Subprefeitura Ipiranga, o qual atestará o Termo de Conclusão de Obras.

7.3. A Fiscalização da contratante determinará e a contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que tenham vício, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, devendo constar no livro de ordem.

7.4. A Administração se reserva o direito de executar, direta ou indiretamente, no mesmo local, obras e/ou serviços distintos dos abrangidos no contrato.

VIII - PENALIDADES

8.1. Além das sanções previstas na Lei Municipal nº 13.278/02, bem como as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, fica a contratada sujeita às penalidades abaixo:

8.1.1 Multa por dia de atraso injustificado em relação aos prazos fixados: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias.

8.1.2. Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do Contrato até o máximo de 15 (quinze) dias.

8.1.3. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor Contratual, por dia.

8.1.4. Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização: 2,0% (dois inteiros por cento) sobre o valor Contratual.

8.1.5. Multa por inexecução parcial: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada.

8.1.6. Multa por inexecução total: 30,0% (trinta inteiros por cento) sobre o seu valor.

8.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

IX – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos pela PREFEITURA consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

X - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste indica que tem pleno conhecimento dos elementos nela constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.2. Para assinatura deste, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b. Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da Lei;

c. Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d. Certidão de regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com a prestação contratada, de empresas com sede no município de São Paulo, OU prova de inscrição no cadastro das pessoas jurídicas que emitam nota fiscal autorizada por outro Município, no caso da sede não ser no município de São Paulo, conforme dispõem a Lei Municipal nº 14.042/2005, Decreto Municipal nº 46.598/2005 e Portaria SF nº 101/2005.
A licitante com sede fora do Município de São Paulo, que não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários relacionados com a prestação contratada.

e. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

f. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária, que comprove possuir como objeto a prestação de serviço compatível com os exigidos na licitação;
Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores ou dirigentes, tratando-se de sociedades empresárias;
Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

g. Certidão de Falência e Concordata;

10.2.1. Indicação do responsável técnico pelo acompanhamento da execução dos serviços e o preposto que a representará nos locais dos trabalhos; Guia de recolhimento do ART, nos termos da resolução nº 307/86/CONFEA.

10.2.2. A licitante deverá verificar no site www.capital.sp.gov.br/portalpmsp/, eventuais pendências incluídas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN, que possam impedí-la de firmar o contrato derivado do presente certame, conforme disposto na Lei Municipal nº 14.094 de 06/12/05 e Decreto Municipal nº 47.096 de 21/03/06;

10.2.3. Declaração firmada sob as penas da lei, que a empresa atenderá no momento da contratação o disposto no artigo 5º do Decreto Municipal nº 50.977/09 – que dispõe do compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenham procedência legal, nos termos do modelo constante do Anexo Único integrante desse decreto.

10.2.4. Declaração firmada sob as penas da lei, que a empresa atenderá no momento da contratação o disposto no artigo 5º do decreto Municipal nº 48.184/07 – que dispõe do compromisso de fornecimento ou utilização de produtos de empreendimentos minerários que tenham procedência legal, nos termos do modelo constante do Anexo Único integrante desse decreto;

10.3. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

10.4. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

10.5. A Contratante se reserva o direito de executar através de outras contratadas, nomesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente neste Contrato.

10.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando amatéria.

10.7. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.8. "Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633/15.

10.9. Fica fazendo parte integrante do presente, a proposta de acordo com o documento SEI nº 031707791.

10.10. A Assinatura do Termo de Contrato poderá ser realizada digitalmente nos termos do Art. 8º do Decreto Municipal n.º 55.838/2015 haja vista o período emergencial instituído pelo Decreto Municipal n.º 59.291/2020.

XI – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem justas e contratadas, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

ROSIRIS DE FÁTIMA GABRIEL
SUBPREFEITA IPIRANGA
SUB-IP

TGM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI
Marcos Torres Gomez
Diretor
R.G. nº 12.925.481
CPF nº 021.849.038-09

Testemunhas:

1. Marcelle R. A. Sá Rosas **R.G.** 21.843.913-1

2. _____ **R.G.** 22.242.278-6

ANEXO I

CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURA
IPIRANGA

COORDENADORIA DE PROJETOS E OBRAS

MEMORIAL DESCRITIVO

SUB-IP: CPO/SPO **DATA:** Agosto / 2020

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA DO IPIRANGA

OBJETO: Obra para implantação de piso de concreto intertravado na pista de caminhada existente na Praça Dirceu de Castro Fontoura ao lado do "Pet Space".

LOCAL: Praça Dirceu de Castro Fontoura, entre a Rua General Leite de Castro x Rua Francisco Bautista, Distrito: Sacomã – Área Administrativa da Subprefeitura Ipiranga - São Paulo, SP.

I - Descrição geral do objeto:

Implantação de piso em bloquetes de concreto intertravado, drenante, com espessura de 8 centímetros, sobre coxim de areia compactada, com espessura de 5 centímetros no espaço compreendido entre as guias já existentes no local, conforme mostrado no relatório fotográfico.

II – Dos serviços e Obras.

Os serviços compreendem a abertura de caixa, regularização do fundo, remoção de saliências e objetos encravados de forma a fornecer superfície regular para a execução do coxim em areia, com posterior compactação, formando a base para o assentamento dos bloquetes de formas a proporcionar uma superfície para caminhada isenta de ressaltos, depressões ou quaisquer interferências, procedendo o rejunte das frestas. Demolição e recomposição dos cruzamentos (6) em intertravado.

III – Recomposição de trechos de guias da pista e cruzamentos.

Esta previsto no orçamento quantidade de concreto moldado em loco para execução de reparos, desaterramento e execução de pequenos trechos faltantes das guias de contenção/delimitação da pista bem como execução de contenção para o entorno dos cruzamentos (total 6) de forma evitar o desagregamento dessas superfícies.

IV – Acabamento final.

Esta prevista a pintura (aguada de cal) das superfícies das guias de contenção, das guias dos cruzamentos.

Ao final todo e qualquer material remanescente da obra deverá ser retirado do local deixando em condições de uso.

V – Instalação da placa de obras.

Deverá ser instalada a placa alusiva à obra contratada, no inicio da mesma, nas dimensões previstas no orçamento referencial e no padrão PMSP.

VI - Item remoção de entulhos.

O volume previsto/executado será medido através da apresentação do CTR emitido pelo aterro onde for encaminhado o material retirado do local.

VII – Observações e Critérios.

Deverão ser atendidas a relação dos serviços e obras descritos no Memorial Descritivo, que constam da Planilha do Orçamento proposto, considerando-se os elementos da composição de custos de preços unitários EDIF-2 e SIURB em seus respectivos Cadernos Técnicos, assim como as determinações estabelecidas no Caderno de Encargos de EDIF/SIURB, das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, onde pertinentes e principalmente as determinações da fiscalização.

Eventuais casos de dúvida quanto a interpretação deste memorial descritivo e da planilha de orçamento básico, consultar a Coordenação do Núcleo de Manutenção de Próprios Municipais e Equipamentos na Secretaria de Infra Estrutura Urbana – SIURB.

Nos preços contratuais, consideram-se inclusos os custos diretos, encargos sociais, trabalhistas, como também o B.D.I, representando preços para pagamento a vista sem qualquer encargo financeiro a ele agregado.

VIII – Informe técnico / procedimento.

Coxim de areia - Assentamento dos blocos

Rejuntamento

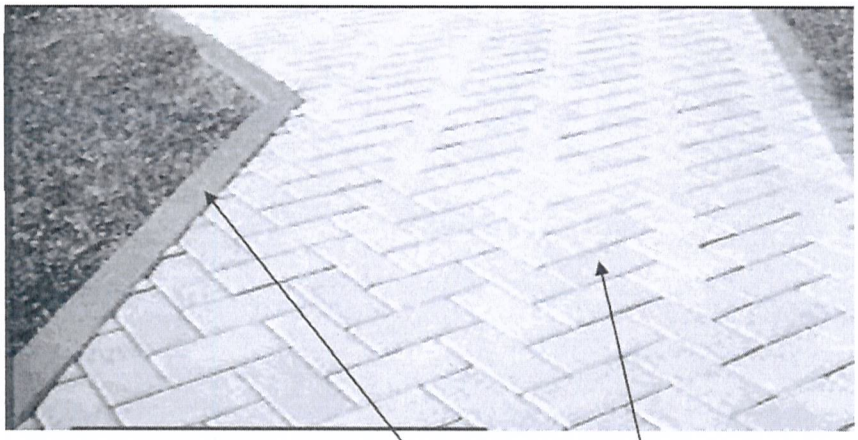

Resultado final – Contenção e Superfície / Pista .